



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de aquisição de medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, visando garantir a continuidade e a efetividade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A aquisição de medicamentos constitui ação essencial e estratégica para assegurar o acesso da população aos tratamentos terapêuticos prescritos, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos munícipes. Além disso, atende ao disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que reconhece o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde como um direito de todos e dever do Estado.

O presente estudo atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere à fase preparatória da contratação pública, permitindo a adequada caracterização da necessidade da administração, a análise das alternativas de solução disponíveis no mercado e a avaliação dos impactos esperados com a contratação.

A demanda foi identificada a partir de levantamento realizado junto às unidades de saúde, farmácias básicas e demais equipamentos da rede municipal, com base em protocolos clínicos e demandas assistenciais registradas, observando-se ainda os elencos padronizados de medicamentos previstos em normativas do Ministério da Saúde, como a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além das diretrizes do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica.

Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, reúne os elementos necessários para justificar a contratação, fundamentar a escolha da solução mais adequada, e orientar a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas do processo de contratação.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DA SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE, especificamente no que se refere à aquisição de medicamentos indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde pública e ao atendimento adequado da população usuária do SUS no município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 18



Ressalta-se que já foi realizado processo licitatório anterior com o mesmo objeto, contudo, na ocasião, diversos itens restaram fracassados — seja pela ausência de propostas, desclassificação de licitantes ou ainda por propostas apresentadas com preços incompatíveis com os praticados no mercado.

Diante da frustração parcial do certame anterior, permanece a necessidade de aquisição dos itens não adjudicados, os quais são essenciais para o funcionamento regular das unidades de saúde, para a continuidade dos tratamentos em curso e para a garantia da assistência farmacêutica, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

A abertura de novo procedimento licitatório justifica-se, portanto, pela persistência da necessidade pública, pela inviabilidade de atendimento por outros meios, e pela urgência na reposição dos estoques de medicamentos, a fim de evitar desassistência, agravamento de quadros clínicos ou descontinuidade nos tratamentos dos usuários.

Este novo certame observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, ajustar eventuais especificações técnicas e garantir maior adesão de fornecedores, de modo a obter a contratação vantajosa para a Administração e a efetiva entrega dos insumos demandados.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Segue uma análise das possíveis soluções de mercado para **aquisições de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE**, considerando as características da demanda:

3.1. COMPRA DIRETA

Aquisição única e direta dos medicamentos necessários, mediante cotação e análise de preços.

Vantagens:

- Rapidez: Atendimento mais imediato das necessidades emergenciais.
- Foco no item específico: Ideal para demandas pontuais e quantitativos pequenos.
- Flexibilidade: Permite maior adequação às urgências.

Desvantagens:

- Risco de preços elevados: Maior dependência de cotação momentânea de mercado.
- Menor planejamento: Não aproveita economia de escala para grandes volumes.
- Fragmentação: Processos frequentes podem sobrecarregar a equipe.

3.2. REGISTRO DE PREÇOS (RP)

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia –
Avenida Francisco França Cambráia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

RUBRICA



Sistema em que os fornecedores se comprometem a fornecer os itens pelo preço registrado, sem obrigação imediata de aquisição.

Vantagens:

- Economia de escala: Proporciona condições mais competitivas ao consolidar demandas.
- Flexibilidade de aquisições: Permite compras conforme a necessidade, evitando desperdício e estoque elevado.
- Agilidade: Reduz prazos para futuras aquisições dentro do período do registro.
- Maior planejamento: Atende a demandas recorrentes com menor burocracia.

Desvantagens:

- Risco de indisponibilidade: Fornecedores podem não cumprir o compromisso, dificultando a operação.
- Complexidade inicial: Processo licitatório mais trabalhoso e criterioso para garantir boa gestão do RP.
- Necessidade de planejamento: Requer estimativas precisas de consumo, que podem ser desafiadoras na saúde pública.

3.3. PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade licitatória realizada em ambiente digital, buscando a proposta mais vantajosa.

Vantagens:

- Transparência: Acesso amplo ao mercado aumenta a competitividade.
- Rapidez e economia: Ideal para aquisições de grande volume com prazos razoáveis.
- Controle: Processo público minimiza riscos de fraudes e erros.

Desvantagens:

- Rigidez: Pode não ser ideal para necessidades urgentes.
- Menos flexível: Obriga a aquisição imediata dos itens no montante licitado.
- Exigências burocráticas: Requer cronograma bem definido para evitar atrasos.

3.4. CONSÓRCIO PÚBLICO OU COMPRA COMPARTILHADA

Parceria entre municípios ou órgãos públicos para aquisição conjunta de medicamentos.

Vantagens:

- Redução de custos: Alavanca maior poder de negociação com fornecedores.
- Fortalecimento regional: Incentiva soluções coletivas e reduz desigualdades.
- Otimização de recursos: Dilui custos administrativos e operacionais.

Desvantagens:

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia –
Avenida Francisco França Cambráia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

FI

RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Dependência de outros órgãos: Exige coordenação e alinhamento entre os participantes.
- Burocracia: Negociações e articulações podem atrasar o processo.
- Risco de descontinuidade: Parcerias mal geridas podem comprometer o fornecimento.

4. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES:

4.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, foram identificados os seguintes itens:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200,00	UNIDADE
2	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.		
2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.200,00	CAIXA
3	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS		
3	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1.000,00	CAIXA
4	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS		
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6%	216,00	LITRO
5	XAROPE DIETÉTICO (MANIPULADO COM AÇÚCAR, COM SABOR E SEM CORANTE)	60,00	CAIXA
5	PREGABALINA 150 MG		
6	PREGABALINA 150 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO		
6	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	240,00	BISNAGA
	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL 60 G		

4.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado em uma análise detalhada da demanda supracitada com base os seguintes dados:

- a) A avaliação do consumo dos últimos anos, levando em consideração possíveis variações possíveis do aumento do quantitativo dos produtos.
- b) Projeções de crescimento que possam impactar o aumento de consumo da demanda.
- c) Inexistência de contrato válido para compra do objeto supracitado

4.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em até 10 (dez) dias após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 430.439,48 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).**



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA



5.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.	200.0	UNIDADE	42,53	8.506,00
CLORIDRATO XILAZINA 2% SEDATIVO, ANALGÉSICO E MIORRELAXANTE, USO VETERINÁRIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA DE 500ML.					
2	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1200.0	CAIXA	174,00	208.800,00
DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML 02 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 100 AMPOLAS					
3	FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS	1000.0	CAIXA	183,67	183.670,00
FUROSEMIDA 10MG/ML - CAIXA C/ 100 AMPOLAS					
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6%	216.0	LITRO	106,33	22.967,28
XAROPE DIETÉTICO (MANIPULADO COM AÇÚCAR, COM SABOR E SEM CORANTE)					
5	PREGABALINA 150 MG	60.0	CAIXA	38,67	2.320,20
PREGABALINA 150 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDO					
6	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G	240.0	BISNAGA	17,40	4.176,00
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL 60 G					

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

6.2. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

7. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

27

RUBRICA



A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do Registro de Preços para a aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu-CE:

7.1. Agilidade e Eficiência: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de medicamentos, permitindo que a Secretaria atenda de forma rápida às demandas variáveis, otimizando os prazos de entrega.

7.2. Economia de Recursos Públicos: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

7.3. Flexibilidade na Contratação: A Secretaria poderá contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

7.4. Controle de Custos e Orçamento: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que a Secretaria planeje e execute suas despesas de forma mais precisa.

7.5. Variedade e Especificações Técnicas: A modalidade possibilita a inclusão de diversos itens em um único registro, contemplando diferentes especificações técnicas e proporcionando maior flexibilidade na escolha dos produtos que melhor atendam às necessidades da Secretaria.

7.6. Redução de Burocracia: O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

7.7. Transparência e Competitividade: O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

7.8. Atenção aos Princípios da Nova Lei de Licitações: A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

7.9. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.



8. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria da Saúde.

9. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A demonstração da viabilidade socioeconômica do Registro de Preços (RP) para futuras e eventuais aquisições de medicamentos pela Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE pode ser realizada considerando os seguintes aspectos:

9.1. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- Economia de Escala:

O RP permite consolidar a demanda em um único processo licitatório, promovendo condições comerciais mais vantajosas devido ao maior volume potencial, sem obrigatoriedade de compra imediata.

Exemplo: Ao agrupar a demanda para medicamentos de uso contínuo e sazonal, o município obtém melhores preços comparados a aquisições fragmentadas.

- Redução de Custos Operacionais:

A diminuição da frequência de processos licitatórios reduz os custos administrativos, como despesas com publicações, análise documental e logística de compras.

9.2. FLEXIBILIDADE NA AQUISIÇÃO

- Adaptação à Demanda Variável:

No setor da saúde, as necessidades de medicamentos podem variar devido a surtos, pandemias ou alterações na política de saúde. O RP garante disponibilidade sem exigir estoques elevados, que podem gerar perdas por vencimento.

- Impacto Econômico Positivo: Evita gastos desnecessários com armazenamento e elimina desperdícios.

- Atendimento Contínuo:

O RP possibilita que o município adquira medicamentos de forma ágil durante o prazo de vigência do registro, garantindo a continuidade no atendimento da população.

9.3. IMPACTOS SOCIAIS POSITIVOS

- Acesso a Medicamentos Essenciais:

A agilidade e previsibilidade proporcionadas pelo RP permitem que os cidadãos tenham acesso garantido a medicamentos de forma regular, reduzindo interrupções no tratamento e melhorando indicadores de saúde pública.

- Promoção da Equidade em Saúde:



A centralização das aquisições evita desigualdades no fornecimento e promove uniformidade no atendimento aos cidadãos, independentemente de imprevistos na demanda.

9.4. MITIGAÇÃO DE RISCOS

- Redução de Incertezas no Mercado:

O RP distribui o risco de fornecimento entre diversos fornecedores habilitados, diminuindo a dependência de um único fornecedor e garantindo mais segurança na aquisição.

- Previsibilidade Orçamentária:

Com preços registrados previamente, a Secretaria de Saúde pode planejar melhor o uso dos recursos, evitando impactos orçamentários inesperados.

9.5. VIABILIDADE COMPARADA A OUTRAS ALTERNATIVAS

Critério	Registro de Preços	Compra Direta	Consórcio Público
Economia de Escala	Alta	Baixa	Alta
Flexibilidade	Alta	Média	Média
Agilidade	Alta após registro	Alta	Baixa
Redução de Desperdícios	Alta	Média	Alta
Complexidade Administrativa	Moderada	Baixa	Alta

O RP demonstra viabilidade socioeconômica por promover economia de recursos, garantir flexibilidade, mitigar riscos e assegurar o atendimento contínuo à população. Sua adoção para a aquisição de medicamentos alinha-se com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais previstos na Lei 14.133/2021.

10. VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica do Registro de Preços (RP) para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE pode ser demonstrada considerando os seguintes aspectos:

10.1. ADEQUAÇÃO LEGAL

O RP está regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que permite sua aplicação para contratações frequentes e de consumo incerto, como é o caso de medicamentos na área da saúde pública.

- Base legal: Artigo 82 da Lei 14.133/2021.



- Adequação ao objeto: Medicamentos são bens divisíveis e consumíveis, características alinhadas ao uso do RP.

10.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Os medicamentos possuem as seguintes especificidades, que justificam a escolha do RP:

- Consumo Variável:

O uso de medicamentos é influenciado por fatores sazonais (ex.: gripe no inverno) e emergenciais (ex.: surtos de doenças). O RP permite ajustes conforme a demanda.

- Diversidade de Produtos:

A ampla gama de medicamentos necessários dificulta previsões exatas de consumo. O RP possibilita registro de diversos itens com flexibilidade na quantidade adquirida.

- Conservação e Vencimento:

Medicamentos possuem prazos de validade que exigem planejamento para evitar desperdícios. O RP permite compras fracionadas, minimizando perdas por vencimento.

10.3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O RP proporciona maior segurança no atendimento às demandas do município, por meio de:

- Fornecedores Pré-Qualificados:

A habilitação técnica e jurídica dos fornecedores no processo de registro garante que apenas empresas com capacidade de fornecimento participem.

- Multiplicidade de Fornecedores:

O sistema de RP possibilita o registro de mais de um fornecedor por item, reduzindo o risco de desabastecimento.

- Planejamento Logístico:

O RP facilita a programação de entregas periódicas, evitando a sobrecarga de estoques nas unidades de saúde.

10.4. PROCESSO LICITATÓRIO

O RP é tecnicamente viável por sua metodologia de contratação:

- Critérios de Julgamento:

Com base no menor preço por item, assegurando economicidade.

- Flexibilidade Contratual:



Contratos vinculados ao RP permitem compras conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição total.

- Padronização de Especificações:

A definição clara de padrões técnicos para medicamentos (ex.: concentrações, formas farmacêuticas) no edital facilita a competitividade e evita litígios.

10.5. INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO

A viabilidade técnica também depende de recursos administrativos e logísticos disponíveis no município:

- Capacidade Administrativa:

A Secretaria de Saúde possui equipes técnicas capacitadas para gerenciar processos licitatórios e fiscalizar contratos, essenciais para o sucesso do RP.

- Sistemas de Gestão:

Ferramentas de controle (ex.: SIGA, ou outros sistemas integrados) podem ser utilizadas para monitorar os consumos e prever futuras necessidades com base em históricos.

- Armazenamento:

O município pode utilizar estrutura própria ou conveniada para estoque temporário, garantindo o armazenamento seguro de medicamentos antes da distribuição às unidades.

10.6. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise técnica considera possíveis desafios e estratégias de mitigação:

Risco Identificado	Impacto	Medida Mitigadora
Fornecedor não entrega no prazo	Desabastecimento	Registro de mais de um fornecedor por item.
Especificação inadequada	Itens incompatíveis	Participação de técnicos na definição do edital.
Demanda subestimada	Compra insuficiente	Uso de histórico e ajustes no consumo estimado.

A implementação do RP para aquisição de medicamentos no município de Senador Pompeu-CE é tecnicamente viável porque:

- Atende às características do objeto, como consumo incerto, variedade de itens e exigências de conservação.
- Assegura flexibilidade e continuidade no fornecimento, mesmo em cenários de demanda variável.
- É compatível com a infraestrutura administrativa e logística do município.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. _____

RUBRICA _____



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

12. CONCLUSÃO:

Após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que o Registro de Preços (RP) é a modalidade de contratação mais adequada para a aquisição de medicamentos destinados às necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE.

A escolha pelo RP se justifica pelos seguintes fatores:

13.1. FLEXIBILIDADE NO ATENDIMENTO À DEMANDA:

O RP permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade, atendendo à variabilidade do consumo e reduzindo o risco de desabastecimento.

13.2. EFICIÊNCIA ECONÔMICA:

A consolidação de demandas em um único processo licitatório possibilita economia de escala, garantindo preços mais vantajosos e reduzindo custos administrativos.

13.3. REDUÇÃO DE DESPERDÍCIOS:

A aquisição conforme a necessidade minimiza perdas por vencimento e armazenamento inadequado de medicamentos, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

13.4. GARANTIA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

O RP assegura que a população terá acesso contínuo a medicamentos, essencial para tratamentos de saúde e a execução dos programas públicos da área.

13.5. VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

O município possui capacidade administrativa para gerenciar o processo de RP e estruturas adequadas para o armazenamento e distribuição dos medicamentos, reforçando a segurança e a qualidade do fornecimento.

Por fim, o Registro de Preços está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma solução moderna e sustentável para o atendimento das demandas de saúde pública do município.

Recomenda-se, portanto, a elaboração do edital de licitação e a definição detalhada dos itens a serem adquiridos, considerando o histórico de consumo, a projeção de demandas futuras e as especificações técnicas necessárias.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl

38

RUBRICA

4



Senador Pompeu-CE, em 14 de Maio de 2025.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

FRANCISCA CLEBIA BATISTA DA SILVA
Membro Equipe de Planejamento